

Bruxelas, 10.12.2012 C(2012) 9225 final

# DECISÃO DA COMISSÃO

de 10.12.2012

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir deste fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

PT PT

# DECISÃO DA COMISSÃO

#### de 10.12.2012

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir deste fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

# A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

### Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de outubro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013<sup>2</sup>.
- (2) Em 29 de fevereiro de 2012, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2012. Este projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 6 de novembro de 2012. O projeto contém os elementos necessários, como previsto no artigo 19.°, n.° 3, da Decisão 2007/435/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afetados ao Estado-Membro mediante cofinanciamento devem ser indicados;
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas para as ações e a assistência técnica, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do anexo 11 da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão 2007/435/CE<sup>3</sup>,

<sup>3</sup> JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

\_

JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Decisão C (2008) 6193 da Comissão de 29.10.2008.

# ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2012, como descrito no anexo da presente decisão.

#### Artigo 2.º

O montante total afetado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2012 é de 3 797 491 EUR.

# Artigo 3.º

Em relação ao programa anual para 2012, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2014 para as ações e 31 de março de 2015 para a assistência técnica.

#### Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2012, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 75.°, n.° 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.° 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>4</sup>, bem como do artigo 90.° do Regulamento (CE, Euratom) n.° 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.° 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>5</sup>.

#### Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10.12.2012

Pela Comissão Cecilia MALMSTRÖM Membro da Comissão

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

# **ANEXO**

Programa anual de Portugal para 2012